

*Inscrito*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO Nº 693-T-63

D.P.H.A.N./D.E.T.

Seção de História

*10.03*  
*01, AM / Manaus P. 693, 103*

DISTRIBUIÇÃO

TEATRO: AMAZONAS

MANAUS

AMAZONAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

66

Em 6 de março de 1963

Diretor do Serviço Nacional de Teatro  
 Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
 Teatros Históricos do Brasil



Senhor Diretor:

Transmito a V.S. uma relação de teatros do Brasil que por seu valor histórico ou artístico carecem de conservação e preservação, solicitando a V.S. que promova junto aos poderes competentes a sua inclusão no livro do Tombo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Longe está de ser completa a relação que ora apresento a V.S. mas, paulatinamente, irá o Serviço Nacional de Teatro transmitindo a V.S. os novos elementos que chegarem ao seu conhecimento para sua devida inclusão que ora envio a V.Sa.

Efetuada o tombamento pedido, é plano do Serviço Nacional de Teatro estabelecer um acordo (ou convênio) com o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico para conservação e reconstrução dos teatros históricos do Brasil, trabalhando os dois Serviços de comum acordo, isto é, o Serviço Nacional de Teatro fornecendo todos os dados relativos aos teatros em questão e parte das verbas necessárias e o Serviço do Patrimônio a assistência técnica-artística indispensável.

O conjunto desses teatros é de mais alta significação histórica e artística pois, precisamente por essas casas de espetáculo, se poderá reconstituir em grande parte o que tem sido o desenvolvimento da atividade teatral em todo o país, razão essa que os integra no patrimônio cultural do país.

O tombamento dessas casas de espetáculos virá preservá-las de modificação de natureza partidária e política e também de modificações de boa vontade mas sem a orientação técnica e artística indispensável a tais trabalhos, impedindo a sua demolição ou a sua reconstrução fóra de seu estilo original, salvaguardando-se assim a tradição arquitetônica que elas representam.

Para coordenação dos trabalhos e pesquisas de elementos, o Serviço Nacional de Teatro acaba de nomear o Oficial de Administração, Agostinho Olavo Rodrigues, que, encarregado daquelas funções, deverá realizar viagens sistemáticas pelo país afim de recolher "in lo-



- 2 -  
*[Handwritten signature]*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

co" os dados relativos aos teatros históricos brasileiros.

São, no presente momento, os seguintes os teatros que vêm preocupando os homens de cultura do Brasil no sentido de sua preservação, conservação e possível reconstrução.

- 1 - Teatro Amazonas - Amazonas
  - 2 - Teatro da Paz - Pará
  - 3 - Teatro Artur de Azevedo - Maranhão
  - 4 - Teatro 4 de Setembro - Piauí
  - 5 - Teatro José de Alencar - Ceará
  - 6 - Teatro Alberto Maranhão - R. Grande do Norte
  - 7 - TEATRO Santa Rosa - Paraíba
  - 8 - Teatro Santa Isabel - Pernambuco
  - 9 - Teatro Deodoro - Alagoas
  - 10 - Teatro 7 de Setembro - Penedo - Alagoas
  - 11 - Teatro de Ouro Preto - Minas Gerais
  - 12 - TEATRO de Sabará - Minas Gerais
  - 13 - Teatro de Friburgo - (atualmente cinema Leal) - E. do Rio
  - 14 - Teatro João Caetano - (Itaboraí) - E. do Rio
  - 15 - Teatro 7 de Abril - Uruguaiana - E.R. Grande do Sul
- Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S. os meus protestos de elevada consideração.

(a) ~~Ed~~ Emundo Ferrão Moniz de Aragão  
Diretor

Ilmo. Sr.

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



Cópia

3/6

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. nº 288

Rio de Janeiro,  
13 de março de 1963

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Diretor do Serviço Nacional de Teatro  
Teatros Históricos do Brasil

Senhor Diretor:

Acusando recebimento do ofício nº 66, de V.Sã., datado de 6 de março corrente, comunico-lhe que esta Diretoria tomou no maior aprêço a relação parcial dos teatros no Brasil que, por seu valor histórico ou artístico, mereçam sua inscrição nos Livros do Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Uma vez efetivados os tombamentos dos teatros em questão e, bem assim, de outros a serem ainda relacionados, a D.P.H.A. N. está de pleno acôrdo em estabelecer convênio com o Serviço Nacional de Teatro no sentido de ser devidamente preservada a integridade daqueles monumentos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Sã. os protestos do meu elevado aprêço.

(a) Rodrigo M.F. de Andrade  
Diretor

Ao Senhor

Dr. Edmundo Ferrão Moniz de Aragão  
Diretor do Serviço Nacional de Teatro  
Av. Presidente Vargas, 418  
RIO DE JANEIRO - GB

JM/E



C Ó P I A

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 25, de 1966

Declara Monumento Artístico Nacional o Teatro Amazonas, de Manaus e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica erigido em Monumento Artístico Nacional o Teatro Amazonas, existente na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º A União Federal, através do órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, fica autorizada a firmar convênio com o Estado do Amazonas com a finalidade de assegurar a conservação e a preservação da integridade do Teatro Amazonas - Monumento Artístico Nacional.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## Justificação

O Teatro Amazonas, construído nos fins do século passado, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, não se destaca apenas como monumento de arquitetura artística, mundialmente conhecido; mas, para o povo, representa uma época, pereniza uma epopeia e se realça como um símbolo. Época de luta por um ideal de grandeza; epopeia do domínio do Brasil sobre a mais vasta extensão da Bacia Amazônica; e, com o losango e as cores da bandeira pátria na sua cúpula, símbolo da soberania nacional sobre um área que abrange cerca de metade de todo o território brasileiro.

2. O Teatro Amazonas, rasgo de audácia da gente amazônica, afirmação do vigor mental e do alto sentimento artístico de um povo, representa inestimável tesouro que cumpre preservar, como imposição do passado ao presente por exigência do futuro.

O projeto visa a conjugar esforços e meios no sentido de possibilitar a proteção do soberbo monumento artístico que é, na verdade, o incomparável Teatro Amazonas.

Brasília, 8 de junho de 1966

Edmundo Levi

As Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e de Finanças.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL - Seção II

Quinta-feira 9.6.66 P. 1 553

C Ó P I A

Of. ATP/409/66

Em 23 de junho de 1966

Do Assessoria Técnica para Assuntos Parlamentares  
Ao Sr. Diretor da D.P.H.A.N.  
Assunto: solicita parecer sobre o Projeto nº 25/66

Senhor Diretor:

De ordem do Senhor Ministro, solicito o parecer dê-se órgão sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25/66 que "declara Monumento Artístico Nacional o Teatro Amazonas, de Manaus, e dá outras providências".

Como se trata de consulta que visa a habilitar este Gabinete a informar ao Legislativo a orientação do Governo a respeito do citado projeto, encareço a V. S. que a resposta seja enviada no prazo previsto na Circular nº 1, de 24.9.64.

Aproveito o ensejo para renovar a V.S. meus protestos de alta estima e consideração.

a) Sylvia Bastos Tigre  
Assessora para Assuntos Parlamentares

## DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. nº 1.113

Rio de Janeiro,  
18 de julho de 1966

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
/ Senhora Assessora para Assuntos Parlamentares do MEC  
: Teatro Amazonas, Manaus

Senhora Assessora:

Ao devolver a Vossa Senhoria o processo nº 223.058/66, que se originou do ofício dessa Assessoria nº ATP/409/66, de 23 de junho findo, com o objetivo de solicitar o parecer desta Diretoria/acêrca do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1966, cabe-me informar que, conquanto o projeto em causa, de autoria do nobre Senador Edmundo Levi, tenha sido inspirado em pensamento esclarecido e patriótico, a medida adequada em relação ao edifício do Teatro Amazonas, de Manaus, deveria consistir na respectiva inscrição nos Livros do Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional instituídos pelo Decreto-lei federal de 30 de novembro de 1937, e não em erigir o imóvel, por lei, em Monumento Nacional.

Em verdade, embora a edificação aludida seja obra de arquitetura muito expressiva do período e do meio eufórico amazonense em que foi produzida, justificando-se plenamente sua preservação cuidadosa e, bem assim, o convênio recomendado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Estado do Amazonas, para execução dos serviços porventura necessários em proveito do Teatro, este não possui, entretanto, nem a anciandade venerável que lhe empreste os requisitos de um monumento nacional, nem se acha vinculado diretamente a fato ou passagem de significação excepcional da história do país.



Of. nº 1.113 /18 de julho de 1966

Em quaisquer circunstâncias, esta Diretoria se dispõe/ a entrar em entedimentos com o Govêrno do Estado do Amazonas, a fim de oferecer-se, mediante a cooperação do Serviço Nacional do Teatro, para tomar as providências que se tornarem recomendáveis no sentido desejado pelo nobre Senador Edmundo Levi.

Nesta oportunidade reitero a Vossa Senhoria os protes- tos do meu elevado aprêço.

Rodrigo M.F. de Andrade  
Diretor

À Senhora

Sylvia Bastos Tigre

Assessôra para Assuntos Parlamentares

Gabinete do Ministro da Educação e Cultura

BRASÍLIA - D.F.

RMFA/E



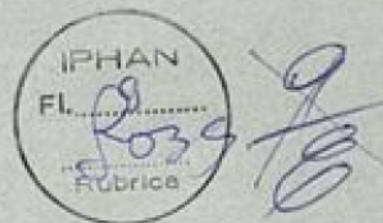


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



8/10

De acordo com o conteúdo do  
ofício nº 1113 desta Direção, expõe-  
se a notificação ao Governador do Estado,  
em 28.XI.1966  
Ruy M. P. de Azevedo  
Direção



DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. nº 1.874

Rio de Janeiro

28 de novembro de 1966

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Senhor Ministro da Educação e Cultura

Senhor Ministro:

Para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, venho solicitar a Vossa Excelência queira determinar as providências no sentido de ser encaminhada ao Senhor / Governador do Estado do Amazonas a notificação nº 985, referente / ao tombamento do Teatro Amazonas, em Manaus.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço.

Rodrigo M.F. de Andrade  
Diretor

A S. Excelência

Doutor Raymundo Moniz de Aragão

Ministro da Educação e Cultura

RIO DE JANEIRO - GUANABARA

JM/E



DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Notificação nº 985

Rio de Janeiro,  
28 de novembro de 1966

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Senhor Governador do Estado do Amazonas

Senhor Governador:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, de acordo com o artigo 5º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, foi determinada a inscrição no Livro do Tombo Histórico, a que se refere o artigo 4º, alínea 2, do mesmo diploma legal, do seguinte imóvel pertencente ao patrimônio desse Estado:

Teatro Amazonas, na cidade de Manaus, /  
Estado do Amazonas.

Solicitando a Vossa Excelência queira acusar recebimento da presente notificação, apresento-lhe os protestos do meu alto /  
apreço.

Rodrigo M.F. de Andrade  
Diretor

A S. Excelência  
Dr. Artur Cesar Ferreira Reis  
Governador do Estado do Amazonas  
Palácio do Governo  
MANAUS - AMAZONAS

Proc. 693-T-63

JM/E



*[Handwritten signature]*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Recebi da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a notificação nº 985 de 28 de novembro de 1966, referente ao tombamento do Teatro Amazonas, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e fico ciente desse tombamento.

Manaus, .....

---

Enderêço para resposta:

DPHAN

Rua da Imprensa, 16 - 8º andar

Sala 801

Palácio da Cultura

Rio de Janeiro - GUANABARA

Cópia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Aviso nº 472 A

Em 28 de novembro de 1966



Senhor Governador:

Atendendo ao que me solicitou o Sr. Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dêste Ministério, tenho a honra de encaminhar à consideração de V. Exa. a inclusa Notificação nº / 985, desta data, que lhe dirige o referido Diretor, em obediência / ao disposto no artº. 5º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos do meu elevado aprêço.

a) Raymundo Moniz de Aragão

A Sua Exa. o Sr. Dr. Artur Cesar Ferreira Reis,  
DD. Governador do Estado do Amazonas

/E

## DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA DO ORIGINAL

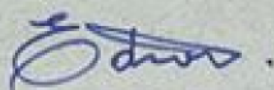
a determinação do Senhor Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional **C E R T I F I C O** que, revendo o Processo ... 64.495/66 / G 58 / DPHAN / 1-12-66 / OF=1.874-66 / 19 6.25 / .. PROVID. REF. ENC. NOTIF. Nº 985 / REF. TOMBAM. DO TEATRO AMAZ. / DPHAN, referente ao tombamento do Teatro Amazonas, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, dêle consta o seguinte: Aviso Nº 472 A / Em 28 de novembro de 1966 / Senhor Governador: / Atendendo ao que me solicitou o Sr. Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dêste Ministério, tenho a honra de encaminhar à consideração de V. Exa. a inclusa Notificação nº... 985, desta data, que lhe dirige o referido Diretor, em obediência ao disposto no artº. 5º do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. / Valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. - os protestos do meu elevado aprêço. / Raymundo Moniz de Aragão / A Sua Exa. o Sr. Dr. Artur Cesar Ferreira Reis, DD. Governador do Estado do Amazonas. E por ser verdade, eu Edson de Britto Maia, Arquivista nível sete, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada e visada pelo doutor Rodrigo Mello Franco de Andrade, Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1966. /////

////////////////////

Edson

## DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

a determinação do Senhor Diretor do Patrimônio Histórico e Ar-  
 tístico Nacional, C E R T I F I C O que, revendo o Processo de  
 Tombamento nº 693-T-63, referente ao Teatro Amazonas, na cidade  
 de Manaus, Estado do Amazonas, dêle consta o seguinte: Rio de  
 Janeiro em 28 de novembro de 1966 / Of. nº 1.874 / Do Diretor /  
 do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional / Ao Senhor Minis-  
 tro da Educação e Cultura / Senhor Ministro: / Para os fins es-  
 tabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, ve-  
 nho solicitar a Vossa Excelência queira determinar as providên-  
 cias no sentido de ser encaminhada ao Senhor Governador do Esta-  
 do do Amazonas a notificação nº 985, referente ao tombamento do  
 Teatro Amazonas, em Manaus. / Aproveito o ensejo para reiterar-  
 a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço. / Rodrigo -  
 M.F. de Andrade - Diretor / A S. Excelência / Doutor Raymundo  
 Moniz de Aragão / Ministro da Educação e Cultura / Rio de Janei-  
 ro / Guanabara. E por ser verdade, eu Edson de Britto Maia, Ar-  
 quivista nível sete, lavrei a presente certidão que vai por mim  
 datada e assinada e visada pelo doutor Rodrigo Mello Franco de  
 Andrade, Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional./  
 Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1966.





M. E. C.  
 Protocolo - D. P. H. A. N.  
 N.º 1886-90-12-66

15

Governo do Estado do Amazonas

Nº GE-1803/66

Gabinete do Governador

MANAUS, 17 de Dezembro de 1966.



SENHOR DIRETOR:

*a D. E. P. solicite proceder à inscrições no Livro do Tombo Histórico. 20.12.1966*

É com grande satisfação que estou acusando o recebimento da Notificação nº 985, de 28 de novembro próximo passado, com a qual deu-me ciência de que, de acordo com o art. 5º do Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, foi determinada a inscrição no Livro do Tombo Histórico, a que se refere o art. 4º, alínea 2, do mesmo diploma legal, do Teatro Amazonas, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Agradecendo a gentileza da comunicação, valho-me do ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e apreço e as mais cordiais saudações.

*[Signature]*  
 ARTHUR CÉZAR FERREIRA REIS  
 Governador do Estado

Ao Ilustríssimo Senhor  
 Doutor RODRIGO M. F. LE ANDRADE,  
 Muito Digno Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

RIO DE JANEIRO - GB

KIV/mbmm.

*Inscrito sob o nº 390, a fes. 63 do Livro do Tombo Histórico.*

*Em 20. XII. 1966*

*p. chefe da S. H.  
 Edson de Brito Paes*



Inscrito sob o nº 390, a fol. 63 do  
Livro do Tombo Histórico.

Em 20. XII. 1966

h. Chefe da S. H

Eckson de Brito *ps.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
SECRETARIA DA CULTURA  
SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
DTC/DRD

AMAZONAS

MANAUS

Teatro Amazonas.

Processo nº 693-T, Inscrição nº 390, Livro Histórico, fls.  
63, Data: 20.XII.1966.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DO MINISTRO

BR/SEPAR 8339  
DATA 29 JUL 1971

Interessado : ANTONIO MAURO DE SOUZA  
Enderêço : Rua Guiratim, 67 - 2c - 38  
Assunto : Rio - GB

~~16~~  
~~8~~



Sugere a preservação do Teatro Amazonas, em Manaus.

M. E. C.  
Protocolo - I. P. H. A. N.  
N.º 53/en 27.8.71

Pedido por :  
Enderêço :  
Despacho :

AO IPHAN  
D2T

Em 18.8.71

*Assinatura*

Ac DAb  
9/8/71

*Assinatura*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DO PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA  
29 JUL 1971  
SECRETARIA PARTICULAR  
BR/SEPAP- 8339-71

Interessado: ANTÔNIO MAURO DE SOUZA

Enderêço: Rua Guiratim, 67 - 2 C - 38  
Rio de Janeiro - GB

Assunto: Sugere a preservação do Teatro Amazonas,  
em Manaus.

SECOR 42 717  
04-2-3

Brasília, 22.7.71



Ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

g/jN.

Encaminho, para exame e demais providências julgadas cabíveis da parte dêsse órgão, o anexo expediente remetido ao Senhor Presidente da República.

Solicito o obséquo de comunicar ao interessado acima qualquer solução sôbre o assunto, orientando-o no que julgar conveniente.

Atenciosamente.

*Sérgio N. Medeiros*  
Sérgio N. Medeiros  
Secretário Particular do  
Presidente da República



18  
~~18~~

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da República  
Gal. Emílio Garrastásio Médici

~~18/11/74~~

Respeitosas Saudações

042717 1974

Senhor Presidente, por Deus e  
nossa Senhora, protejam Vossa Excelência,  
e Excelentíssima família, em os vossos  
sinceros votos.

Senhor Presidente, Medici, por  
sua atuação através de lei e em monumento  
nacional - alguns edifícios de Manaus e  
seja: o Teatro Amazonas e mais alguns edi-  
fícios, por o abandonam. Não é de nos-  
sra obrigação preservar as nobres tradições do pas-  
sado. Manaus está em franco pro-  
gresso e não tardará a ficar em  
sua estrutura inestáveis em empreen-  
dimentos imobiliários devido pela finan-  
cia ao seu metal "\$", mandem mais a  
piedade para ali construir e edifícios.  
Lar profissional ali a medida por em  
respeito às nossas tradições e é por esse  
motivo por estar pedindo. Em mais, que  
seja - me respeitosamente.

Antônio Marco de Souza

- Ri-63-20-38

Luiz



19  
[Signature]

5586/71

12 agosto 1

ANTÔNIO MAURO DE SOUZA.  
Rua Guiratim, 67 - 2 c - 38  
Rio de Janeiro - GB.

8339 71

o Departamento de Assuntos Culturais.

NILSON REBORDÃO  
Secretário Particular  
ORIGINAL

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

/Wsm.

NILSON REBORDÃO



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. nº 1860

Rio de Janeiro, Gb.-  
27 de agosto de 1971.

Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Senhor Antônio Mauro de Souza

Senhor Antônio Mauro de Souza:

De ordem, tenho o prazer de acusar recebimento da correspondência que endereçou ao Exmo. Sr. Presidente da República, a 11.7.1971 e, bem assim comunicar-lhe que o Teatro Amazonas, em Manaus, já se encontra inscrito nos Livros do Tombo deste Instituto, para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Em consequência dessa medida, protetora do imóvel em causa, a respectiva ambiência se acha devidamente preservada, pois nenhuma edificação que impeça ou reduza sua vizibilidade poderá ser erigida nas suas proximidades (art. 18 do citado Decreto-lei).

Atenciosas saudações.

Renato Socio

Diretor

Ao Senhor  
Antônio Mauro de Souza  
Rua Guiratim, 67 - ZC 38  
Rio de Janeiro - Gb.

jm.esg.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. nº 1860

Rio de Janeiro, Gb.-  
Em 27 de agosto de 1971.

Do Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Ao Senhor Antônio Mauro de Souza  
Assunto

Senhor Antônio Mauro de Souza:

De ordem, tenho o prazer de acusar recebimento da correspondência que endereçou ao Exmo. Sr. Presidente da República, a 11.7.1971 e, bem assim comunicar-lhe que o Teatro Amazonas, em Manaus, já se encontra inscrito nos Livros do Tombo deste Instituto, para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Em consequência dessa medida, protetora do imóvel em causa, a respectiva ambiência se acha devidamente preservada, pois nenhuma edificação que impeça ou reduza sua vizibilidade poderá ser erigida nas suas proximidades (art. 18 do citado Decreto-lei).

Atenciosas saudações.

Renato Socio

Diretor

Ao Senhor  
Antônio Mauro de Souza  
Rua Guiratim, 67 - ZC 38  
Rio de Janeiro - Gb.

jm.esg.



**Fundação Nacional próMemória**

OFÍCIO Nº 099/83/1ª DR/SPHAN/FNPM


|                         |               |
|-------------------------|---------------|
| M. E. C.                |               |
| Protocolo - F. N. P. M. |               |
| N: 174                  | Data 30/08/83 |

Belém, 25 de agosto de 1983.

Prezado Senhor:

A fim de atender pedido formulado pelo Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas, solicitamos a V.Sa. nos seja encaminhada cópia da documentação existente nesse arquivo referente ao Teatro Amazonas, bem como, a emissão da certidão do Tombamento do referido monumento.

Atenciosamente

  
Arq. Jorge Derenji  
Rep. Regional da 1ª RR/FNPM

Ilmº Sr.

EDSON DE BRITO MAIA

MD. Responsável pelo Arquivo/FNPM

Rua da Imprensa nº 16 - 8º andar

20.030 - Rio de Janeiro - RJ

MEC/SEC/SPHAN/DRD

Rio de Janeiro, RJ  
06 / 09 / 1983

nº 17/83/SPHAN/DRD

Chefe do Arquivo da DRD da SPHAN

Rua da Imprensa, 16 - 8º andar

Diretor da 1ª DR da SPHAN/FNPM

: encaminha documentação.

Senhor Diretor:

Em atendimento ao ofício de V.Sa. nº 099/83/1ª DR/SPHAN/FNPM, envio-lhe, em anexo, certidão de tombamento e cópia da documentação existente neste Arquivo sobre o Teatro Amazonas.

Há também, arquivadas as seguintes publicações sobre o citado Teatro, que creio será mais fácil obtê-las junto ao Governo do Estado do Amazonas:

- 1) Restauração e Recuperação do Teatro Amazonas, Governo do Estado do Amazonas, 1976.
- 2) Renovation and Restoration of the Teatro Amazonas, de Clarival do Prado Valladares, Governo do Estado do Amazonas, 1974.
- 3) Teatro Amazonas, - Sumário das Obras de Restauração e Recuperação - Construtora Norberto Odebrechet S.A., Governo do Estado do Amazonas, 1974.
- 4) Teatro Amazonas, (Inauguração das Obras de Restauração), Governo do Estado do Amazonas, 1975.

Atenciosamente,

*Edson*  
Edson de Britto Maia  
Chefe do Arquivo

Ao Senhor

Dr. Jorge Derengi

Diretor da 1ª Diretoria Regional da SPHAN/FNPM

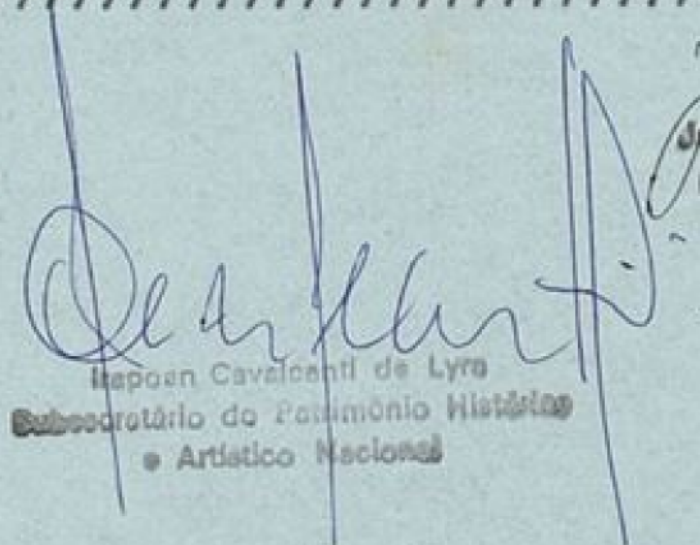
Rua D. Romualdo de Seixas, 820

66.000 - BELEM - PA

PMBL/E

~~XXXXXXXXXXXX~~ à determinação do Senhor Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional da Secretaria da Cultura do Ministério da Educação e Cultura, C E R T I F I C O, que revendo o Livro do Tombo Histórico da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte a folhas sessenta e três: "Número de Inscrição: trezentos e noventa; Obra: Teatro Amazonas; Natureza da Obra: Arquitetura Civil; Situação: 7 Manaus, Estado do Amazonas; Processo Número: seiscentos e noventa e três traço T traço sessenta e três; Proprietária: Prefeitura Municipal de Manaus; Caráter do Tombamento: Ex-officio; Data da Inscrição: vinte de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis." E por ser verdade, eu, Edson de Britto Maia, / Chefe do Arquivo da Divisão de Registro e Documentação da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada e visada pelo doutor José Laurenio de Melo, Diretor da Divisão / de Registro e Documentação e pelo doutor Irapoan Cavalcanti de Lyra, Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 06 de setembro de 1983.//

  
 Edson de Britto Maia  
 Chefe Arquivo DRD/SPHAN

  
 Irapoan Cavalcanti de Lyra  
 Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

  
 José Laurenio de Melo  
 Diretor DRD/SPHAN



~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ ao solicitado pela Coordenadoria Jurídica da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional da Secretaria de Cultura da Presidência da República, /// C E R T I F I C O, que revendo o Livro do Tombo Histórico da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte a folhas sessenta e três: "Número de Inscrição: trezentos e noventa; Obra: Teatro Amazonas; Natureza da Obra: Arquitetura Civil; Situação: Cidade e Município de Manaus, Estado do Amazonas; Processo Número: seiscentos e noventa e três traço T traço sessenta e seis; Proprietária: Prefeitura Municipal de Manaus; Caráter do Tombamento: Ex-officio; Data da Inscrição: vinte de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. E por ser verdade, eu, **Eudson de Britto Maia**, Chefe do Arquivo da Coordenadoria de Registro e Documentação, da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada. Rio de Janeiro, 01 de junho de 1990.//////  
 //////////////////////////////////////  
 //////////////////////////////////////

  
 Eudson de Britto Maia  
 chefe Arquivo DRD/SPHAN



SECRETARIA DA CULTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Doutor LUIZ BITTON TELLES DA ROCHA, Coordenador da Primeira Coordenação Regional do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, no ofício número cinquenta e quatro barra noventa e /// dois da Primeira Coordenadoria Regional. C E R T I F I C O, / que revendo o Livro do Tombo Histórico do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e / trinta e sete, dele consta o seguinte a folhas sessenta e // três: "Número de Inscrição: trezentos e noventa; Obra: Tea- / tro Amazonas; Natureza da Obra: Arquitetura Civil; Situação: Cidade e Município de Manaus, Estado do Amazonas; Processo// Número: seiscentos e noventa e três traço T traço sessenta e seis; Proprietária: Prefeitura Municipal de Manaus; Caráter/ do Tombamento: Ex-offício; Data de Inscrição: vinte de dezem- / bro de mil novecentos e sessenta e seis." E por ser verdade, eu, Eduardo Fernandes de Mello, Chefe do Arquivo Central do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, lavrei a presen- / te certidão que vai por mim datada e assinada e visada pelo / Doutor Jayme Zettel, Presidente do Instituto Brasileiro do // Patrimônio Cultural. Rio de Janeiro, doze de maio de mil no- / centos e noventa e dois.//////  
//////

Eduardo Fernandes de Mello  
Chefe do Arquivo - IBPC  
Mat. 12482

Presidente do Instituto Brasileiro  
do Patrimônio Cultural

*Certidão Requerida no of. 054/92/IBPC/1ª-CR, enviada por fax em 13.05.92 e encaminhado o original a Coordenação DID em 21.05.92*

Eduardo Fernandes de Mello  
Chefe do Arquivo - IBPC  
Mat. 12482